



Prefeitura Municipal de Paranacity

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.970.334/0001-50

Fone: (0**44) 463-1117 - e-mail: paranacity@uol.com.br
Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - CEP 87.660-000 - Paranacity - Pr.

LEI N° 1.344/2001

DATA : 10 DE JULHO DE 2001

SÚMULA : Cria o Conselho de
Desenvolvimento Rural
de Paranacity - CDRM
e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1° - Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Rural do Município de Paranacity - CDRM , de caráter consultivo, orientativo e de funcionamento permanente .

Art. 2° - Ao CDRM compete :

I - Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal , órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural e o Plano Operativo Anual ;

II - Elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural e o Plano Operativo Anual ;

III - Apreciar o Plano de Desenvolvimento Rural - PMDR e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às emendas formuladas pelos agricultores e recomendando a sua execução .

IV - Exercer vigilância sobre a execução das ações previstas no PMDR e no POA ;

V - Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas, que atuam no Município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural ;

VI - Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção , à preservação do meio ambiente, ao fomento



Prefeitura Municipal de Paranacity

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.970.334/0001-50

Fone: (0**44) 463-1117 - e-mail: paranacity@uol.com.br

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - CEP 87.660-000 - Paranacity - Pr.

agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar no Município ;

VII - Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município ;

VIII - Promover articulações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural ;

IX - Acompanhar e avaliar a execução do PMDR ;

X - Credenciar todos o programas para a agricultura do Município ;

XI - Formalizar as UATs - Unidades de Assessoria Técnica que forem necessárias .

Art. 3 ° - O CMDR tem foro e sede no município de Paranacity .

Art. 4 ° - O mandato dos membros do CMDR será de 2 (dois) anos, com direito à reeleição, não assegurando aos mesmos o direito a qualquer remuneração e seu exercício considerado serviço relevante prestado ao Município .

Art. 5 ° - Integram o CMDR :

Um Presidente eleito entre seus membros ;

Um Secretário Executivo ;

Um Representante de Assistência Técnica Oficial ;

Membros indicados

§ 1 ° - O Conselho terá que ser constituído de no mínimo 40 % (quarenta por cento) dos seus membros com pequenos produtores rurais, cujas áreas de terra não ultrapassem 50 (cinquenta) hectares ;

§ 2 ° - O Conselho terá que possuir, no mínimo, uma UAT - Unidade de Assessoria Técnica .

§ - Os membros do CMDR serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares e entidades representados .

Art. 6 ° - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDR cumprir suas obrigações .

Art. 7 ° - O CMDR elaborará o seu Regimento Interno para regular seu funcionamento .

Art. 8 ° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 10 DE JULHO DE 2001 .

FIDELCINO DA CRUZ FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo nº _____
Órgão: _____ desta Municipalidade

Em 15/07/2001
